



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Livramento, 28 de maio de 1956.

LEI Nº 309, DE 28 DE MAIO DE 1956.

Dá nova redação ao artº 13 do Estatuto do Magistério Público Municipal, tornando o parágrafo único em § 1º e acrescentando mais um parágrafo.

FRANCISCO REVERBEL DE ARAUJO GÔES, Prefeito Municipal de Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - O artigo 13 do Estatuto do Magistério Público Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Artº 13 - As nomeações serão feitas:

- 1)-estágio probatório;
- 2)-em caráter interino, quando não houver candidato aprovado em concurso;
- 3)-em substituição, nos termos do artº 57º.

§ 1º - As nomeações a que se refere o item 1º dêste artigo obedecerá a rigorosa ordem de classificação dos candidatos aprovados e, em todos os casos, serão feitas no vencimento básico do cargo.

§ 2º - As nomeações em estágio probatório serão feitas inicial e obrigatoriamente para escolas sitas na zona rural.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Livramento, 28 de maio de 1956.

(As.) Francisco Reverbel de Araujo Gôes
Francisco Reverbel de Araujo Gôes
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

(As.) Júlio Prates Machado
Júlio Prates Machado
Secretário